

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE BREJINHO****GABINETE DO PREFEITO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2022, DE 27 DE JUNHO DE 2022****LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2022, DE 27 DE JUNHO DE 2022**

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 297/2009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores votou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescida na estrutura Administrativa do Município de Brejinho a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, com a inclusão do inciso XI ao Art. 1º, da Lei Municipal nº 297/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

XI – Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.” (AC)

**Art. 2º.** Ficam criados os seguintes cargos no Quadro de Comissionados do Município de Brejinho, como segue:

Cargo	Símbolo
Secretário Municipal	CC - 1
Secretário Adjunto	CC - 3
Diretor de Esportes	CC - 4

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo tem por competência todas as atividades culturais, esportivas e projetos turísticos desenvolvidos pelo Município.

Parágrafo único: As atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, bem como dos cargos criados serão estabelecidas por Decreto do Prefeito.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brejinho - PE, 27 de junho de 2022

**GILSONAR BENTO DA COSTA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Jacimone Delfino de Sousa  
**Código Identificador:** 197585A8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/06/2022. Edição 3118

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>